



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparo em equipamentos de ar condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	12	R\$ 351,00	R\$ 4.212,00
02	SERVIÇO TÉCNICO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	20	R\$ 81,66	R\$ 1.633,20
03	SERVIÇO TÉCNICO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	30	R\$ 201,66	R\$ 6.049,80
04	SERVIÇO TÉCNICO DE SOLDA DE TUBO DE COBRE E ALUMÍNIO P/ AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	10	R\$ 101,33	R\$ 1.013,30
05	SERVIÇO TÉCNICO DE CONserto ALETA P/ AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
06	SERVIÇO DE TÉCNICO DE CONserto DRENO P/ AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	10	R\$ 81,00	R\$ 810,00
07	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE LINHA CANO DE COBRE (1/4 A 1/2 COM ISOLANTES) P/ AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	10	R\$ 151,33	R\$ 1.513,30
08	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE CAPACITOR 1,2 A 50 MFD 450V P/ AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	5	R\$ 121,00	R\$ 605,00
09	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE HELICE CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	4	R\$ 151,33	R\$ 302,66
10	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE CONTROLE REMOTO UNIVERSAL P/ AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	10	R\$ 201,33	R\$ 2.013,30
11	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE KG DE LIQUIDO REFRIGERANTE R22 P/ AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	10	R\$ 281,00	R\$ 2.810,00
12	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE KG DE LIQUIDO REFRIGERANTE R410 P/ AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SV	10	R\$ 281,00	R\$ 2.810,00
13	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE CAPACITOR 1,2 A 50 MFD 450V P/ AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	5	R\$ 151,66	R\$ 758,30



14	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE CONTROLE REMOTO UNIVERSAL P/ AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	10	R\$ 201,33	R\$ 2.013,30
15	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE HELICE CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	2	R\$ 151,33	R\$ 302,66
16	SERVIÇO TÉCNICO DE CONserto ALETA P/ AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	10	R\$ 61,00	R\$ 610,00
17	SERVIÇO TÉCNICO DE CONserto DRENO P/ AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	10	R\$ 81,00	R\$ 810,00
18	SERVIÇO TÉCNICO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	20	R\$ 101,66	R\$ 2.033,20
19	SERVIÇO TÉCNICO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	30	R\$ 231,33	R\$ 6.939,90
20	SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	12	R\$ 381,33	R\$ 4.575,96
21	SERVIÇO TÉCNICO DE SOLDA DE TUBO DE COBRE E ALUMINIO P/ AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	10	R\$ 101,66	R\$ 1.016,60
22	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE KG DE LIQUIDO REFRIGERANTE R22 P/ AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	10	R\$ 321,66	R\$ 3.216,60
23	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE KG DE LIQUIDO REFRIGERANTE R410 P/ AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	10	R\$ 321,66	R\$ 3.216,60
24	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE LINHA CANO DE COBRE (1/4 A 1/2 COM ISOLANTES) P/ AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	SV	10	R\$ 151,00	R\$ 1.510,00
25	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE CAPACITOR 1,2 A 380 MFD 450V P/ AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SV	2	R\$ 201,33	R\$ 402,66
26	SERVIÇO TÉCNICO DE CONserto DRENO P/ AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SV	5	R\$ 101,33	R\$ 506,65
27	SERVIÇO TÉCNICO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SV	5	R\$ 151,33	R\$ 756,65
28	SERVIÇO TÉCNICO DE HIGIENIZAÇÃO P/ AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SV	10	R\$ 281,00	R\$ 2.810,00
29	SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SV	4	R\$ 481,00	R\$ 1.924,00
30	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE KG DE LIQUIDO REFRIGERANTE R22 P/ AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SV	5	R\$ 401,33	R\$ 2.006,65
31	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE KG DE LIQUIDO REFRIGERANTE R410 P/ AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SV	5	R\$ 401,33	R\$ 2.006,65
32	SERVIÇO TÉCNICO TROCA DE LINHA CANO DE COBRE (1/4 A 1/2 COM ISOLANTES) P/ AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	SV	2	R\$ 151,33	R\$ 302,66
PREÇO TOTAL ESTIMADO:				R\$ 62.204,26	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.204,26 (sessenta e dois mil e duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social conta com diversos aparelhos de ar-condicionado instalados em seus setores administrativos e unidades de atendimento, como CRAS, CREAS, Conselhos e demais equipamentos públicos vinculados à pasta. Esses equipamentos são essenciais para garantir um ambiente adequado, confortável e saudável tanto para os servidores públicos quanto para os cidadãos atendidos diariamente.

2.2. Contudo, muitos desses aparelhos têm apresentado desgaste natural decorrente do uso contínuo, acúmulo de sujeira, problemas técnicos e funcionamento ineficiente, o que pode comprometer não apenas o conforto térmico dos ambientes, mas também a saúde dos usuários e a conservação de equipamentos eletrônicos e documentos sensíveis à temperatura.

2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, a melhoria da qualidade do ar e do ambiente, a prevenção de danos maiores e consequentes gastos com substituições e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de forma eficiente e com qualidade.

2.4. Ressalta-se que a manutenção regular desses equipamentos contribui para a economia de energia elétrica, aumenta a vida útil dos aparelhos e atende às normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

2.5. Portanto, justifica-se a contratação de empresa qualificada para atender, com agilidade e eficiência, às demandas de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado desta Secretaria, garantindo melhores condições de trabalho e de atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).



3.1. A descrição dos produtos encontra-se pormenorizadas na tabela do Item 1.1. deste Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, após data de emissão da ordem de serviço.

3.3. A solução proposta abrange todas as etapas do ciclo de vida dos equipamentos, desde a manutenção preventiva até a corretiva, contemplando inspeções técnicas, limpezas, higienizações, trocas de peças, testes de desempenho e demais procedimentos necessários para garantir o pleno funcionamento e a durabilidade dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades atendidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços executados deverão atender os requisitos descritos no Item 3 deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, após emissão da ordem de serviço.

4.5. A contratada deverá dispor de profissionais qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, com comprovação de formação técnica e/ou cursos específicos na área de climatização e refrigeração.

4.6. A contratada deverá fornecer, quando necessário, peças de reposição compatíveis e de primeira linha, com garantia de procedência e durabilidade, mediante autorização prévia da contratante.

4.7. Deverão ser apresentados relatórios técnicos detalhados a cada atendimento, contendo diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas, data e identificação do técnico responsável.

4.8. A contratada deverá assegurar disponibilidade para atendimento durante o horário de funcionamento das unidades atendidas, inclusive em períodos de recesso escolar, caso necessário.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, após data de emissão da ordem de serviço.

5.2. A execução terá início mediante a emissão da ordem de serviço pela contratante, após assinatura do contrato e atendimento às exigências legais e contratuais pela empresa contratada.

5.3. A contratada, em conjunto com a contratante, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, contemplando todas as unidades atendidas, com periodicidade definida e visitas programadas conforme a demanda e características dos equipamentos.

5.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante, que controlará o cumprimento das obrigações contratuais, validará os relatórios e autorizará os pagamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).



6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N. °14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N. °14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com a execução dos produtos e quantitativos previstos no Item 3.1.2. deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da finalização dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. Em caso de rejeição dos serviços executados, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Atendidos os requisitos para a contratação, o fornecedor/executor a ser contratado será o que ofertar o menor preço por item.

9.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:



-
- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
 - g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação, pela seguinte dotação orçamentária: **08.244.0126.2.355.3.3.90.39** (Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Serviços de Pessoa J.).



11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 13 de maio de 2025.

MÁRCIA PEDROSA MACHADO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social